

**PORTARIA Nº 223, DE 25 DE JUNHO DE 2007**

Aprova normas para cooperação técnica e financeira em Projetos para Estruturação da Rede de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, em 2007.

A MINISTRA DE ESTADO, INTERINA, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, que cria o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS); bem como o disposto no Decreto nº 5.550, de 22 de setembro de 2005, que estabelece a estrutura do MDS e define as competências da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS); e

Considerando a Lei nº 8742 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de 7 de dezembro de 1993, que estabelece como objetivo da Política de Assistência Social a implementação de projetos de enfrentamento à pobreza;

Considerando a Resolução nº 145, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Instrução Normativa nº 1, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou a realização de eventos;

Considerando a diretriz da Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 e do MDS de contemplar população que vive em situação de vulnerabilidade social, para a implantação e implementação de ações adequadas, com eficácia e efetividade às suas demandas, como parte de uma política pública que se propõe alcançar com qualidade o maior número de beneficiários, aos seus serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, resolve:

Art 1º Aprovar as normas para a seleção e implementação de Projetos para a Estruturação da Rede de Proteção Social Básica, co-financiados com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no ano de 2007, na forma do Edital nº 002/SNAS/MDS - 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

**ANEXO**

EDITAL 002/SNAS/MDS - 2007

**NORMAS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA EM PROJETOS PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM 2007.**

O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS, por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, torna público os critérios de habilitação e seleção, referentes à Cooperação Técnica e Financeira em Projetos para Estruturação da Rede de Proteção Social Básica, no âmbito do SUAS em 2007, conforme as diretrizes relacionadas no presente Edital.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente: Luiz Inácio Lula da Silva

Vice-Presidente: José de Alencar Gomes da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS

Ministro: Patrus Ananias de Sousa

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SNAS

Secretária: Ana Lígia Gomes

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - DSPB

Diretora: Aidê Cançado Almeida

Índice

I - Dos Objetivos e Diretrizes ..... 4

II - Do Co-financiamento e Cadastramento do Pré-Projeto..... 4

III - Dos Critérios de Elegibilidade ..... 6

IV - Da Operacionalização do Convênio ..... 6

V - Da Análise Técnica ..... 6

VI - Da Seleção ..... 7

VII - Dos Prazos ..... 8

VIII - Do Acompanhamento ..... 8

IX - Da Prestação de Contas ..... 8

I. DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

1. Os projetos para a Estruturação da Rede de Proteção Social Básica são aqueles que promovem o apoio à estruturação e modernização da rede de serviços e de suas unidades, a melhoria das condições de acesso e de atendimento ao público e de aprimoramento da gestão dos serviços, com a finalidade de potencializar os serviços desenvolvidos e qualificar a rede de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

2. Os projetos para a Estruturação da Rede de Proteção Social Básica em 2007 visam aprimorar o atendimento nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

2.1 Conforme o Guia de Orientação Técnica da Proteção Social Básica do SUAS nº 1 (disponível no sítio do MDS, www.mds.gov.br, link Secretaria Nacional de Assistência Social), o CRAS, é a unidade pública estatal responsável pela oferta de serviços continuados de proteção social básica de assistência social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social. Estima-se a capacidade de atendimento do CRAS de acordo com o número de famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme segue:

- CRAS em território com até 2.500 famílias referenciadas (Município de Pequeno Porte I) - capacidade de atendimento: até 500 famílias/ano.

- CRAS em território com até 3.500 famílias referenciadas (Município de Pequeno Porte II) - capacidade de atendimento: até 750 famílias/ano.

- CRAS em território com até 5.000 famílias referenciadas (Município de Médio Porte, Grande Porte e Metrópole) - capacidade de atendimento: até 1.000 famílias/ano.

2.2 O CRAS deve ser instalado próximo do local de maior concentração de famílias em situação de vulnerabilidade. No caso de territórios de baixa densidade demográfica, com espalhamento ou dispersão populacional (áreas rurais, comunidades indígenas, comunidade de remanescentes de quilombos, calhas de rios, assentamentos, dentre outros), a unidade CRAS deverá instalar-se em local de maior acessibilidade, podendo realizar a cobertura das áreas de vulnerabilidade, por meio do deslocamento de sua equipe.

3. De acordo com o Guia de Orientação Técnica da Proteção Social Básica do SUAS nº 1, o CRAS deve abrigar, no mínimo, três ambientes: uma recepção, uma sala ou mais para entrevistas e um salão para reunião com grupos de famílias, além das áreas convencionais de serviços, respeitando as regras da ABNT de acessibilidade. Deve ser maior, caso ofereça serviços de convívio e socioeducativo para grupos de crianças, adolescentes, jovens e idosos ou de capacitação e inserção produtiva; devendo contar com mobiliário compatível com as atividades ofertadas.

3.1 Os parâmetros para o espaço físico do CRAS encontram-se disponíveis no sítio do MDS www.mds.gov.br, link Fundo Nacional de Assistência Social - Manual de Convênios 2007).

**I. DO CO-FINANCIAMENTO E CADASTRAMENTO DO PRÉ-PROJETO**

4. O co-financiamento da União para projetos de Estruturação da Rede será realizado por transferência de recursos financeiros do FNAS para os Fundos municipais.

4.1. Os recursos destinados aos projetos de Estruturação da Rede encontram-se alocados no FNAS em dotações orçamentárias próprias (Programa "Proteção Social Básica - ação: Estruturação da Rede de Serviços Proteção Social Básica").

5. Linhas de co-financiamento de projetos e regras para cadastramento de pré-projeto(s):

5.1. Linhas de financiamento:

Despesas capital/investimento:

Construção de CRAS/Despesas corrente/custeio:

Reforma/recuperação/adaptação: alteração de ambientes do CRAS, porém sem acréscimo de área construída, podendo incluir vedações e/ou as instalações existentes, substituição ou recuperação de materiais de acabamento ou instalações existentes, tais como: pintura, revisão de instalações elétricas e hidráulicas, reposição de pisos, telhados e esquadrias, bem como modificações internas de alvenaria (conforme orientações do Manual de Convênios de 2007).

5.1.1 Linhas de co-financiamento

Linha/combinção de linhas de financiamento	Natureza da despesa
I	Capital/investimento
II	Custeio/corrente

5.1.2 As regras para o co-financiamento da União são as seguintes:

a. Cada município poderá cadastrar somente 01 (um) pré-projeto no SISCON WEB.

b. O município que optar pela linha I poderá solicitar o teto máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

c. O município que optar pela linha II poderá solicitar o teto máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

d. Em caso de construção, o proponente deverá comprometer-se a utilizar na obra a identificação padronizada pelo MDS.

6. A contrapartida a ser apresentada respeitará o disposto na Lei 11.439, de 29 de dezembro de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2007 e portaria específica de contrapartida do MDS.

7. Em conformidade com as disposições da IN 01/97, não serão apoiados pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assessoria técnica; folha de pagamento de pessoal próprio dos participantes do projeto e respectivos encargos sociais; pagamento de despesas de manutenção, tais como, conta de luz, água, telefone, correio e similares.

7.1 Também não serão concedidos recursos financeiros para a realização de despesas com taxa de administração, gerência ou similar; indenizações; taxas bancárias, multas, juros e correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos previstos; aquisição de quaisquer bens móveis ou equipamentos usados; despesas ou investimentos realizados e/ou contratados antes da formalização do convênio; despesas eventuais; itens julgados pelos analistas técnicos como não pertinentes ao projeto ou julgados desnecessários e/ou supervalorizados.

8. Todas as aquisições efetuadas no âmbito do presente edital submetem-se às disposições da Lei Nº 8.666/93.

**II. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

9. São proponentes preferenciais os municípios de pequeno porte I e II. Caso haja saldo orçamentário após o processo seletivo, as Metrópoles poderão propor projetos, desde que:

a. possuam CRAS, co-financiados pelo FNAS;

b. não tenham pendências nos sorteios da Controladoria Geral da União, quanto à correta aplicação dos recursos financeiro na execução do Programa de Atenção Integral à Família;

c. tenham apresentado o Demonstrativo de Execução Físico-Financeiro do SUAS, no ano de 2005 e cujos demonstrativos comprovem execução igual ou superior a 50% no Piso Básico Fixo;

d. estejam recebendo recursos do IGD do Programa Bolsa Família;

e. tenham efetuado o cadastro dos projetos até a data limite estabelecida na Portaria;

**III. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

10. Os convênios serão operacionalizados pelo Sistema de Convênios - SISCON, de acordo com as diretrizes e procedimentos para a apresentação de projetos, determinados pelo "Manual de Convênios 2007".

10.1 A habilitação para fins de celebração de convênio é etapa eliminatória e consistirá no exame, pelo FNAS, da documentação entregue, conforme requisitos e prazos estabelecidos pelo "Manual de Convênios 2007".

**IV. DA ANÁLISE TÉCNICA**

11. A análise técnica dos pré-projetos tem caráter eliminatório e classificatório.

11.1 Serão eliminados os projetos: a) impertinentes e/ou inconsistentes; b) que não se enquadrem nos critérios e regras estabelecidos por esta Portaria; c) que não foram cadastrados no SISCON WEB até a data limite estipulada pelo "Manual de Convênios 2007".

11.2 A classificação dos pré-projetos ocorrerá pela análise e avaliação comparativa dos mesmos, de acordo com os critérios (de 'a' a 'g') abaixo discriminados e com a pontuação proposta em seguida:

**Críticos:**

a) Contexto socioeconômico e cultural: mencionar no pré-projeto do SISCON, no campo destinado à "justificativa", um breve histórico do município, com dados da sua situação de vulnerabilidade, riscos e potencialidades das famílias e do território onde o CRAS será/está implantado.

b) Relevância da proposta: fazer constar, no campo destinado à "justificativa" do pré-projeto do SISCON, elementos que justifiquem a importância do projeto, inclusive informações pertinentes à execução de obras civis e de engenharia, quando for o caso.

c) Resultados: indicar, no campo destinado aos "objetivos" do pré-projeto do SISCON, os resultados que se pretendem alcançar em decorrência da consecução do convênio, assim como as melhorias a serem implementadas pelas ações desenvolvidas e serviços prestados, segundo a ótica da Política Nacional de Assistência Social.

d) Descrição dos serviços oferecidos: indicar, no campo reservado às "estratégias", do pré-projeto do SISCON, os serviços que atualmente são ofertados no CRAS e as novas propostas com a realização do convênio.

e) Equipe profissional: no campo reservado a "estratégias" do pré-projeto, fazer constar o número, qualificação, função e forma de seleção dos profissionais que atuam e/ou irão atuar no CRAS.

f) Redes e parcerias: indicar, no campo reservado às "estratégias" do pré-projeto do SISCON, a rede local existente e as articulações implementadas para o desenvolvimento das ações, mencionando o papel de cada parceiro.

g) Acompanhamento e avaliação: indicar, no campo reservado ao "acompanhamento e avaliação" do pré-projeto do SISCON, quem realizará/participará do acompanhamento e da avaliação, prevendo, ainda, de que modo os beneficiários participarão do processo de avaliação.

**Pontuação e peso atribuídos aos critérios:**

Para cada critério (de 'a' a 'g'), será atribuída uma pontuação e um peso. A pontuação de cada critério varia de 0 a 10. O peso atribuído a cada critério é o seguinte:

Item/Critério	Peso
a) Contexto socioeconômico e cultural	3
b) Relevância da proposta	3
c) Resultados	2
d) Descrição dos serviços oferecidos	2
e) Equipe profissional	3
f) Redes e parcerias	2
g) Acompanhamento e avaliação	3

Após obtenção da pontuação total de cada pré-projeto, será elaborada lista dos municípios classificados, por ordem decrescente de pontuação.

Em caso de empate, serão mais bem classificados aqueles que obtiverem maior pontuação em cada critério, pela ordem sequencial indicada no quadro acima (de 'a' a 'g').

**VI. DA SELEÇÃO**

12. A seleção dos municípios, para apoio técnico e financeiro, obedecerá às seguintes regras:

12.1 Ordem de classificação dos pré-projetos, considerando o limite orçamentário e financeiro disponível, para despesas em capital e despesas em custeio;

12.2 Possibilidade de seleção de metrópoles, em caso de saldo orçamentário após o processo seletivo.

12.3 A publicação das propostas selecionadas gera mera expectativa de celebração do convênio, que somente será firmado se atendidos todos os requisitos legais e verificada a oportunidade e conveniência do ato.

12.4 Os resultados serão divulgados no sítio do MDS (www.mds.gov.br) por meio de nota informativa após conclusão do processo de seleção.

**VII. DOS PRAZOS**

13. Os projetos deverão ser elaborados prevendo-se prazo de execução de até 12 (doze) meses.

14. Dos atos da administração do MDS praticados no curso desta seleção pública será admitida a interposição de recursos na forma estabelecida pelo art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993. Os recursos deverão ser dirigidos à Secretaria Nacional de Assistência Social/SNAS/MDS no endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco "C", sala 635, cep: 70.054 - 900.



VIII. DO ACOMPANHAMENTO

15. Os projetos selecionados serão objeto de acompanhamento técnico e financeiro e de prestação de contas, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/97, podendo ser complementado com visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de monitoramento e avaliação, a critério da SNAS/MDS, cabendo aos gestores a disponibilização das informações necessárias sempre que solicitadas.

Será obrigatória a apresentação de relatórios físico-financeiros, semestralmente, apresentando o desempenho das metas físicas efetuadas no período, com a respectiva aplicação dos recursos, concluindo com avaliação do executado em relação ao planejado. Os relatórios semestrais deverão ser encaminhados até o 30º dia do mês subsequente ao período objeto de avaliação, podendo ser prorrogado, impreterivelmente, por mais trinta dias, a pedido, prévio, do convenente.

IX. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16. A prestação de contas dos convênios firmados atenderá ao disposto na Instrução Normativa nº 1, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997 e no Manual de Convênios 2007.

PORTARIA Nº 224, DE 25 DE JUNHO DE 2007

Estabelece normas para o co-financiamento de projetos de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social no exercício de 2007.

A MINISTRA DE ESTADO, INTERINA, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, inciso XIII do art. 19 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 1º do Anexo I do Decreto nº 5.074, de 11 maio de 2004, Decreto nº 5.085, de 19/05/2004, e art. 5º do Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998 e

Considerando a Resolução nº 145, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e institui no país o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 130 - CNAS, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, que regula a organização do SUAS no país;

Considerando que a PNAS prevê a oferta de atendimento, da Proteção Social Especial no SUAS, aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, bem como às suas famílias;

Considerando a aprovação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE pela Resolução nº 119 de 11 de dezembro de 2006 do Conanda, que estabelece a municipalização do atendimento ao adolescente em cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade);

Considerando a necessidade de reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, pessoas idosas e população em situação de rua, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso, dentre outras normativas vigentes;

Considerando a Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira e que tenham por objeto a execução de projetos ou a realização de eventos, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelecer normas para o co-financiamento de projetos de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial destinados aos atendimentos realizados nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e na Rede de Serviços Socioassistenciais de Acolhimento da Alta Complexidade, com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para o exercício de 2007.

Art. 2º Serão co-financiados projetos apresentados pelos municípios e Distrito Federal para Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial, destinados ao atendimento de:

- I - crianças e adolescentes;
- II - pessoas idosas;
- III - população em situação de rua.

Art. 3º Os projetos apresentados devem estar em consonância com as seguintes diretrizes:

I - observância aos direitos e garantias dos beneficiários assegurados em legislações e normativas específicas que orientam a prestação dos serviços socioassistenciais na Proteção Social Especial;

II - centralidade na família, visando o fortalecimento ou resgate da convivência familiar, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito do SUAS;

III - fortalecimento de vínculos comunitários e estímulo ao protagonismo, visando a (re)inserção comunitária e a participação social;

IV - prevenção do agravamento ou reincidência de situações de risco e violação de direitos;

V - reordenamento do atendimento para adequação aos pressupostos das legislações e normativas vigentes;

VI - intersectorialidade no desenvolvimento das intervenções que, visando assegurar a atenção integral aos usuários e suas famílias, privilegiem a articulação do serviço com a rede socioassistencial, com as demais políticas setoriais e com o Sistema de Garantia de Direitos, quando for o caso;

VII - adoção de metodologia centrada no resgate dos direitos e da auto-estima, e na reconstrução dos projetos de vidas dos usuários e de suas famílias;

VIII - atendimento personalizado que considere a singularidade do indivíduo e de cada família;

IV - acompanhamento técnico-profissional qualificado visando a realização de intervenções condizentes com as legislações e normativas relacionadas.

CAPÍTULO II

DA REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE ACOLHIMENTO DA ALTA COMPLEXIDADE

Art. 4º Os projetos para o co-financiamento de Estruturação da Rede de Serviços de Acolhimento da Alta Complexidade, apresentados pelos municípios/Distrito Federal, destinam-se à melhoria do atendimento ofertado a crianças e adolescentes, pessoas idosas e população em situação de rua nos seguintes serviços:

- I - abrigo institucional;
- II - casa-lar;
- III - casa de acolhida temporária para pessoas em situação de rua.

Art. 5º Os projetos de Estruturação da Rede de Serviços de Acolhimento da Alta Complexidade têm como objetivo melhorar o atendimento prestado, em cumprimento da legislação em vigor, propiciando o reordenamento da estrutura física e a aquisição de equipamentos para a potencialização das atividades desenvolvidas.

Art. 6º O co-financiamento para os serviços previstos no Art. 4º desta Portaria será realizado por transferência de recursos financeiros do FNAS para os fundos municipais ou do Distrito Federal, os quais deverão ser utilizados para:

- I - adequação da estrutura física, por meio de ampliação ou conclusão de obra;
- II - aquisição de bens permanentes como veículo, equipamentos de informática, mobiliário, eletrodomésticos, dentre outros da mesma natureza de despesa.

Art. 7º Serão analisados e priorizados os projetos que:

I - apresentarem proposta de reordenamento dos serviços, visando oferta de atendimento personalizado e em pequenos grupos, garantia do direito à convivência familiar e comunitária e articulação com a rede local e o Sistema de Garantia de Direitos, quando for o caso;

II - forem desenvolvidos por unidade governamental ou conveniada com o município/Distrito Federal, e disponha de acompanhamento profissional, contando com profissionais de nível superior e profissionais responsáveis pelos cuidados diretos.

Art. 8º Os projetos apresentados pelos municípios/Distrito Federal para a Estruturação da Rede de Serviços de Acolhimento da Alta Complexidade deverão conter, necessariamente, as seguintes informações:

§1º Quanto ao atendimento de crianças e adolescentes:

I - no que diz respeito à rede socioassistencial do município/Distrito Federal:

a) número de crianças e adolescentes institucionalizados e serviços de acolhimento existentes no município/Distrito Federal, com descrição sumária de cada uma (número e perfil dos usuários, modalidade de atendimento - casa-lar, casa de passagem, abrigo institucional ou Programa de Família Acolhedora);

b) número e descrição sintética dos serviços que compõem a rede municipal/Distrito de Proteção Social Básica e Especial de Média Complexidade destinados ao atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias;

c) existência, ou não, de Comissão Intersetorial ou Grupo de Trabalho para elaboração e implementação de Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária, listando os órgãos e entidades que a compõem;

d) existência, ou não, de Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária; em caso positivo, descrição dos principais pontos contidos no Plano e do seu grau de implementação;

e) estratégias locais para a prevenção da institucionalização;

f) ações para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e para a reintegração familiar de crianças e adolescentes abrigados;

II - no que diz respeito à unidade beneficiária:

a) proposta de reordenamento na qual o projeto se insere, com descrição dos resultados esperados em relação à qualificação do atendimento;

b) número total de crianças e adolescentes atendidos, distribuição por dormitório e se há proposta de reordenamento desses aspectos, visando à adequação para atendimento personalizado e em pequenos grupos;

c) ações desenvolvidas para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e para a reintegração familiar das crianças e adolescentes abrigados;

d) estratégias para a manutenção do vínculo entre grupos de irmãos, conforme estabelece o Art. 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

e) articulação com a rede de serviços socioassistenciais, demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos;

g) acompanhamento técnico-profissional (equipe e cuidados diretos), informando o número de profissionais, carga horária e vínculo empregatício;

h) estratégias para a capacitação de profissionais (equipe e cuidados diretos);

i) ações de estímulo ao protagonismo das crianças e adolescentes atendidos e preservação da história de vida;

j) estrutura física com acessibilidade para o atendimento de crianças e adolescentes com deficiência ou em fase de adequação para o mesmo.

§ 2º Quanto ao atendimento de pessoas idosas:

I - no que diz respeito à rede socioassistencial do município/Distrito Federal:

a) número de pessoas idosas institucionalizadas e serviços de acolhimento existente no município/Distrito Federal, com descrição sumária de cada uma (número e perfil dos usuários, modalidade de atendimento - casa-lar, instituição de longa permanência ou outras modalidades de acolhimento);

b) número e descrição sintética dos serviços que compõem a rede municipal/Distrito de Proteção Social Básica e Especial de Média Complexidade destinadas ao atendimento de pessoas idosas;

c) estratégias locais para a prevenção da institucionalização;

d) ações para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e para a reintegração familiar de pessoas idosas abrigadas.

II - no que diz respeito à unidade beneficiária:

a) proposta de reordenamento na qual o projeto se insere, com descrição dos resultados esperados em relação à qualificação do atendimento;

b) número total de pessoas idosas atendidas distribuição por dormitório e se há proposta de reordenamento desses aspectos, visando à adequação para atendimento personalizado e em pequenos grupos;

c) ações desenvolvidas para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, para o retorno ao convívio familiar e reinserção comunitária;

d) articulação com a rede de serviços socioassistenciais, demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos;

e) acompanhamento técnico-profissional (equipe e cuidados diretos): informando o número de profissionais, carga horária e vínculo empregatício;

f) estratégias para a capacitação de profissionais (equipe e cuidados diretos);

g) ações de estímulo ao protagonismo das pessoas idosas e preservação de sua história de vida;

h) estrutura física com acessibilidade para o atendimento de pessoas idosas com deficiência ou em fase de adequação para o mesmo.

§ 3º Quanto ao atendimento de população em situação de rua:

I - no que diz respeito à rede socioassistencial do município/Distrito Federal:

a) número estimado de pessoas em situação de rua;

b) rede de serviços existente no município/Distrito Federal destinado a esse segmento, com descrição sumária dos atendimentos prestados, mencionando características e capacidade (abordagem de rua, espaço de recepção, serviços de convivência, serviços de acolhimento, projetos de geração de trabalho e renda, dentre outros);

c) articulação intersetorial para o atendimento de pessoas em situação de rua no município/Distrito Federal (saúde, em especial saúde mental, educação, trabalho e outras);

d) ações para o resgate da identidade pessoal e social, com possibilidade de reconstrução de vínculos familiares;

e) estratégias para a potencialização da autonomia, auto-sustentabilidade e reinserção social e comunitária.

II - no que diz respeito à unidade beneficiária:

a) proposta de reordenamento e potencialização na qual o projeto se insere, com descrição dos resultados esperados em relação à qualificação do atendimento;

b) número total de pessoas em situação de rua atendidas, distribuição por dormitório e se há proposta de reordenamento desses aspectos, visando à adequação para atendimento personalizado e em grupos menores;

c) articulação intersetorial para o atendimento de pessoas em situação de rua no município/Distrito Federal (saúde, em especial saúde mental, educação, trabalho e outras);

d) ações para o resgate da identidade pessoal e social e estímulo ao protagonismo, com possibilidade de reconstrução de vínculos familiares;

e) estratégias para a potencialização da autonomia, auto-sustentabilidade e reinserção social e comunitária;

f) acompanhamento técnico-profissional (equipe e cuidados diretos): informando o número de profissionais, carga horária e vínculo empregatício;

g) estratégias para a capacitação de profissionais (equipe e cuidados diretos);

h) estrutura física com acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiência ou em fase de adequação para o mesmo.

CAPÍTULO III

DOS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

Art. 9º Os projetos para o co-financiamento de Estruturação dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social destinam-se aos municípios e Distrito Federal com CREAS local e aos Estados com CREAS Regional, co-financiados com recursos do FNAS.

Art. 10º Os projetos de Estruturação dos CREAS têm como objetivo melhorar os serviços prestados, em cumprimento da legislação em vigor, potencializando as atividades desenvolvidas.

Art. 11º O co-financiamento dos serviços previstos no Art. 9º desta Portaria, será realizado por transferência de recursos financeiros do FNAS, para os fundos municipais, estaduais ou do DF, os quais deverão ser utilizados para aquisição de bens permanentes como veículo, equipamentos de informática, mobiliário, dentre outros da mesma natureza de despesa.

Parágrafo Único. Para municípios e regiões cujo acesso ocorra principalmente por vias fluviais, será permitida a aquisição de embarcações, desde que adequadas à realização dos serviços socioassistenciais de média complexidade.

Art. 12 Os projetos apresentados para a Estruturação dos CREAS deverão seguir as orientações contidas no Guia dos CREAS, disponível no sítio do MDS [www.mds.gov.br/suas/guia\\_creas](http://www.mds.gov.br/suas/guia_creas).

Art. 13 Serão priorizados os projetos para Estruturação dos CREAS que:

I - ofertarem pelo menos dois dos serviços previstos no Guia do CREAS;

II - ofertarem o Serviço de Orientação e Acompanhamento a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e suas Famílias;

III - demonstrem a articulação do atendimento prestado com a rede de serviços socioassistenciais, demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos;

IV - desenvolverem atividades condizentes com as normativas vigentes.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS PROCEDIMENTOS DA HABILITAÇÃO E DA ANÁLISE TÉCNICA

Art. 14 O co-financiamento de projetos de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial destina-se aos municípios em gestão inicial, básica e plena e ao Distrito Federal que cadastrarem pré-projetos no Sistema de Convênios da REDE SUAS - SISCON, de acordo com as seguintes orientações:

I - no campo "Informações Complementares" do SISCON WEB deverá constar obrigatoriamente: endereço das unidades de prestação de serviço - CEP, município, UF, fonte de financiamento (Governo Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal);

II - no campo "Informações Complementares" do SISCON WEB deverá constar, ainda, e-mail do responsável pelo cadastro do pré-projeto e telefone de contato.

Art. 15 Cada ente governamental poderá apresentar apenas 1 (um) pré-projeto por modalidade, ou seja, 1 (um) para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e 1 (um) para a Rede de Serviços de Acolhimento da Alta Complexidade.

Art. 16 A habilitação documental para fins de celebração do convênio é etapa eliminatória e consistirá no exame, pela Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social - DEFNAS/SNAS, da documentação entregue, conforme o prazo estabelecido no Manual de Convênios 2007.

Art. 17 Para efeito de análise técnica, serão considerados válidos os projetos de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial que apresentarem, simultaneamente:

a) cadastramento do pré-projeto no SISCON WEB até a data estabelecida pelo Manual de Convênios 2007.

b) pertinência e consistência, conforme estabelece o Manual de Convênios 2007;

c) enquadramento nas diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos por esta Portaria;

d) consonância com as normativas vigentes.

#### CAPÍTULO V

#### DO CO-FINANCIAMENTO

Art. 18 O repasse de recursos para co-financiamento dos projetos de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial será efetuado mediante transferência fundo-a-fundo, obedecendo às orientações constantes no sítio [www.mds.gov.br/suas/redesuas](http://www.mds.gov.br/suas/redesuas).

Art. 19 Serão contemplados, dentre os projetos priorizados, aqueles que atendam aos requisitos dispostos nesta Portaria, até o limite orçamentário e financeiro disponível.

Art. 20 A priorização das propostas gera somente expectativa de celebração do convênio, que será firmado quando atendidos todos os requisitos legais e verificada a oportunidade e conveniência do ato.

Art. 21 O valor estabelecido para co-financiamento dos projetos para Estruturação dos CREAS é de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 22 O valor estabelecido para co-financiamento de cada projeto para Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Acolhimento da Alta Complexidade é de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 23. Havendo saldo decorrente do número insuficiente de projetos priorizados para o co-financiamento de CREAS, o recurso será destinado ao atendimento de projetos priorizados para o co-financiamento da Rede de Serviços Socioassistenciais de Acolhimento da Alta Complexidade e vice-versa.

Art. 24 A contrapartida a ser apresentada deverá atender ao disposto na Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2007.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Os projetos de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial serão objeto de monitoramento e avaliação por parte da Secretaria Nacional de Assistência Social, cabendo aos gestores locais a disponibilização das informações necessárias sempre que solicitadas.

§ 1º Será obrigatória a apresentação de relatórios físico-financeiros, semestralmente, apresentando o desempenho das metas físicas efetuadas no período, com a respectiva aplicação dos recursos, concluindo com avaliação do executado em relação ao planejado.

§ 2º Os relatórios semestrais deverão ser encaminhados até o 30º dia do mês subsequente ao período objeto de avaliação, podendo ser prorrogado, impreterivelmente, por mais trinta dias, a pedido, prévio, do conveniente.

Art. 26 A prestação de contas dos projetos observará as disposições da Instrução Normativa nº 1, da Secretaria de Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997 e do Manual de Convênios 2007.

Art. 27 Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

#### PORTARIA Nº 225, DE 25 DE JUNHO DE 2007

Estabelece normas para cooperação técnica e financeira para a seleção e implementação dos Projetos de Promoção da Inclusão Produtiva, do Programa Economia Solidária em Desenvolvimento, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em 2007.

A MINISTRA DE ESTADO, INTERINA, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 87 da Constituição Federal; Lei nº 10.869/04, de 13 de maio de 2004, que cria o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS; bem como o disposto no Decreto nº 5.550, de 22 de setembro de 2005, que estabelece a estrutura do MDS e define as competências da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS; e

Considerando a Lei 8742- Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de 7 de dezembro de 1993 que estabelece como objetivo da Política de Assistência Social a promoção da integração ao mercado de trabalho, e a implementação de projetos de enfrentamento à pobreza;

Considerando a Resolução nº 145, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS; e

Considerando a Instrução Normativa nº. 01 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou a realização de eventos, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas para cooperação técnica e financeira para a seleção e implementação de Projetos de Promoção da Inclusão Produtiva, a serem co-financiados com recursos do FNAS, no ano de 2007, conforme Anexo I.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, os Projetos de Promoção da Inclusão Produtiva, conforme estabelecido no Art. 25 da LOAS, constituem projetos de enfrentamento da pobreza e se caracterizam pelo investimento econômico e social nos grupos populares; subsidiando financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão; promovendo a melhoria de condições gerais de subsistência, elevação do padrão de qualidade de vida, preservação do meio ambiente e sua organização social.

Art. 3º A ação de Inclusão Produtiva integra o Programa Economia Solidária em Desenvolvimento, do Plano Plurianual do Governo Federal.

Parágrafo Único: Compreende-se por economia solidária o conjunto de atividades econômicas - de produção, distribuição, consumo, poupança e crédito - organizadas sob a forma de autogestão. Os empreendimentos econômicos solidários, nessa perspectiva, são aqueles que possuem ou almejam as seguintes características:

a) Cooperação: existência de interesses e objetivos comuns, a união dos esforços e capacidades, a propriedade coletiva dos bens e meios de produção, a partilha dos resultados e a responsabilidade solidária sobre os rumos e destinos da associação;

b) Autogestão: os membros das formas associativas de produção, comercialização, consumo, crédito etc., exercitam a autogestão do processo de trabalho, decidindo coletivamente sobre a organização do processo de trabalho e a destinação do produto, onde todos são iguais perante o coletivo e definem as estratégias cotidianas e de longo prazo dos empreendimentos econômicos solidários;

c) Atuação econômica: é a base de motivação da agregação de esforços e recursos pessoais para produção, beneficiamento, crédito, comercialização e consumo, e que na sua ação procura fortalecer as relações econômicas e sociais com outras organizações referenciadas no campo da economia solidária;

d) Solidariedade: é a base ético-política das relações sociais novas forjadas nos empreendimentos econômicos solidários, cuja expansão organizativa dá azo às redes de empreendimentos associativos ou cooperativos. As realizações associativas no campo da produção e realização da vida material e social ganham forma na geração de trabalho decente, tal como concebido pela OIT (Organização Internacional do Trabalho), bem como na justa distribuição dos resultados alcançados e na melhoria das condições de vida dos seus membros diretos e da comunidade ou entorno social. A solidariedade com as gerações futuras materializa-se na busca de matérias primas renováveis e no tratamento dos resíduos, conferindo uma noção de sustentabilidade ao mesmo tempo econômica, social e ambiental. Em processos mais avançados de desenvolvimento territorial ou local, as relações sociais solidárias envolvem necessariamente as forças vivas que atuam junto às comunidades beneficiárias, seja o poder público, associações ou cooperativas, movimentos sociais e sindical, instituição de apoio (Ong's) ou de assessoria técnica etc.

Art. 4º São destinatários dos Projetos de Promoção da Inclusão Produtiva, no âmbito do SUAS, em 2007:

I. Beneficiários do Programa Bolsa-Família e beneficiários, ou seus familiares, do Benefício de Prestação Continuada - BPC;

II. Jovens de 16 a 24 anos, especialmente os egressos do Programa Agente Jovem; os egressos de medidas socioeducativas ou aqueles que estejam em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida ou de prestação de serviços à comunidade, executadas no âmbito do SUAS, os egressos ou sob medida protetiva de abrigo e

III. Indivíduos e famílias em situação de rua.

Art. 5º Encontram-se na condição de "proponentes":

- Estados que têm regiões metropolitanas reconhecidas pelo IBGE, que contemplem essas regiões no projeto apresentado e os públicos destinatários dos projetos, conforme o Art. 4º desta portaria; e demais Estados e DF, desde que apresentem projetos para os públicos destinatários conforme o Art. 4º desta portaria e que:

a) comprovaram à Secretaria Executiva da CIT a realização de reuniões das Comissões Intergestores Bipartites - CIBs, até 9 de abril de 2007;

b) apresentaram o Demonstrativo de Execução Físico-Financeiro do SUAS, no ano de 2005 e cujo demonstrativo apresentou execução igual ou superior a 50% nas ações de Proteção Social Básica do SUAS;

c) receberam - ou irão receber - co-financiamento do FNAS, relativo ao ano de 2006, para projeto(s) de Promoção da Inclusão Produtiva, desde que contemplem outros municípios distintos dos beneficiados em 2006;

d) cadastraram os projetos até a data limite estabelecida no Manual de Cooperação Financeira - Convênios 2007;

- Municípios que:

a) estejam habilitados em gestão plena do SUAS até 20 de maio de 2007;

b) não constem da lista de municípios selecionados para receber co-financiamento do FNAS, relativo ao ano de 2006, para projeto de Promoção da Inclusão Produtiva, exceto se apresentar projetos destinados à indivíduos e famílias em situação de rua

c) apresentaram o Demonstrativo de Execução Físico-Financeiro do SUAS, no ano de 2005 e cujo demonstrativo apresentou execução igual ou superior a 50% nas ações de Proteção Social Básica do SUAS;

d) estejam recebendo recursos do IGD - Índice de Gestão Descentralizada - do Programa Bolsa Família;

e) cadastraram os projetos até a data limite estabelecida no Manual de Cooperação Financeira - Convênios 2007.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

#### ANEXO I

#### EDITAL

NORMAS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA NA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE PROMOÇÃO DA INCLUSÃO PRODUTIVA, NO ÂMBITO DO SUAS, EM 2007.

#### DAS DIRETRIZES

1. A promoção da inclusão produtiva insere-se na estratégia do MDS de enfrentamento à pobreza, ao mesmo tempo em que apresenta uma contribuição ao desafio do Governo Federal de elaboração e implementação de políticas de desenvolvimento para o Brasil. A ação de Inclusão Produtiva integra o Programa Economia Solidária em Desenvolvimento, do Plano Plurianual do Governo Federal. O modelo de desenvolvimento almejado é o que decorre da inclusão social e da redução das desigualdades, tendo como horizonte a melhoria das condições e da qualidade de vida da parcela historicamente pobre empobrecida dos brasileiros ou residentes no Brasil, formada por indivíduos, famílias, grupos, segmentos, categorias sócio-profissionais, classes e comunidades tradicionais e indígenas. A preocupação central reside na expansão do acesso aos direitos, a promoção da autonomia e a melhoria da qualidade de vida para toda a população e para as gerações futuras. Esforço para isso vem sendo feito pelo MDS para ampliar as articulações já existentes com outros Ministérios nas ações voltadas para a geração de trabalho e renda e com as demais Secretarias do MDS, no âmbito da estruturação e consolidação da rede de proteção social. Trata-se de conferir maior organicidade às ações realizadas no campo da inclusão social e produtiva com os programas de transferência de renda, segurança alimentar e nutricional e assistência social, potencializando seus resultados.

2. A inclusão produtiva consiste, no seu sentido mais operativo, no esforço para a mobilização das capacidades sociais e produtivas das comunidades, buscando induzir ou provocar um processo de desenvolvimento por meio de projetos integrados de educação sócio-profissional, cidadã e ético-política, investimentos em capital para possibilitar o acesso aos meios de produção e assistência técnica. O ponto de partida é o fortalecimento das formas de organização e iniciativas de produção no território, garantindo novos meios e capacidades coletivas de produção e gestão, com respeito e preservação das formas organizativas, do patrimônio cultural e artístico das comunidades e do meio ambiente, conforme orientação da LOAS. Neste sentido, as ações de inclusão produtiva buscam a ampliação da capacidade de autogestão econômica e social das comunidades, por meio da vivência e troca de experiências sobre formas coletivas de organização da produção, a promoção de arranjos produtivos viáveis e sustentáveis, reconhecendo o papel de protagonista ativo das comunidades na promoção do seu próprio desenvolvimento.

3. O Projeto de Promoção da Inclusão Produtiva, realizado pelo MDS com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), tendo em vista a diretriz estratégica de enfrentamento das situações de vulnerabilidade social, está focalizado preferencialmente aos beneficiários dos programas de transferência de renda do governo federal, sobretudo a população jovem em situação de vulnerabilidade e risco. Neste caso, a promoção da inclusão produtiva é concebida no seu sentido ampliado, significando o fortalecimento dos vínculos sociais, familiares e comunitários, por meio do desenvolvimento de capacidades e condições para um agir com autonomia, potencializando o protagonismo em ações coletivas no campo da produção material e social. Por fim, as ações de inclusão produtiva têm como escopo o fortalecimento da organização social da comunidade beneficiária e a melhoria da qualidade de vida.



4. Referenciados nessa concepção e estratégia, os projetos de Promoção da Inclusão Produtiva, em 2007, deverão seguir uma ou mais diretrizes ora apresentadas:

I. compatibilidade com os instrumentos normativos e técnicos do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (PNAS/2004, Norma Operacional Básica NOB - SUAS/2005 e Manual de Cooperação Financeira - Convênios 2007, disponíveis no sítio do MDS: [www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br));

II. integração com as ações da Proteção Social Básica, prioritariamente, com os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, se seus destinatários forem beneficiários do Programa Bolsa-Família e beneficiários, ou seus familiares, do Benefício de Prestação Continuada - BPC ou Jovens de 16 à 24 anos, especialmente os egressos do Programa Agente Jovem;

III. integração com as ações da Proteção Social Especial, prioritariamente, com os Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, se seus destinatários forem os egressos de medidas socioeducativas ou aqueles que estejam em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida ou de prestação de serviços à comunidade; egressos ou sob medida protetiva de abrigo ou indivíduos e famílias em situação de rua;

IV. articulação com outras Agências Implementadoras de políticas do MDS para a Promoção da Inclusão Produtiva, em especial as Instituições de Ensino Superior, qualificadas no Projeto PNUD (PRODOC BRA 05/028) e as Instituições que operam no âmbito do PRONINC.

V. articulação com outras políticas de fomento à Economia Solidária desenvolvidas pela Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES, por exemplo as ações no campo do microcrédito e fundos rotativos solidários, feiras e clubes de comercialização e troca, fomento às empresas recuperadas, centros públicos e o programa de agentes de desenvolvimento local e economia solidária;

VI. ênfase no trabalho decente, entendido como aquele adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna;

VII. preocupação com o tratamento dos resíduos e na utilização de forma ecologicamente sustentável de produção e comercialização;

VIII. integração com projetos de desenvolvimento locais ou micro-regionais e

IX. promoção do fortalecimento dos vínculos sociais, da autonomia e da melhoria da qualidade de vida.

5. Os Projetos de Inclusão Produtiva, em linhas gerais, são aqui entendidos como ações indutivas de processos de desenvolvimento local, quer se realizem mediante a busca da qualificação sócio-profissional dos membros das comunidades beneficiárias ou de um determinado território, ou promovam a criação ou o fortalecimento de iniciativas locais no campo da geração de trabalho e renda, por meio do investimento para a instalação ou ampliação de unidades produtivas coletivas, que se orientem pelas diretrizes e modalidades associativas da Economia Solidária. Essas ações terão como espaço estratégico as comunidades com elevado percentual de cobertura dos programas de transferência de renda do Governo Federal, e se pretendem complementar às diferentes políticas públicas pactuadas com os demais entes federados. Como orientação geral, toma-se como referência o acúmulo do GT Interministerial do Programa Fome Zero (Subgrupo: Promoção de Processos de Geração de Renda), no documento "Para uma política de trabalho e emprego na estratégia do Fome Zero", quando estabelece que,

"No âmbito dos beneficiários de programas de transferência de renda, que possuem como corte de inclusão critérios relativos à pobreza, uma política de geração de renda por meio do trabalho está desafiada a possibilitar as condições para que os beneficiários tenham condições sociais, econômicas, culturais e subjetivas necessárias para sua inserção em processos de obtenção de renda a partir das várias relações de trabalho possíveis (emprego, autônomo, agricultor familiar, micro ou pequeno empreendedor ou trabalho associado/cooperado) para alcançar tal objetivo. Mas não basta dar condições para gerar renda em substituição da renda obtida pelas transferências (bolsas). É necessário implementar de forma articulada as políticas para garantir que esta renda seja obtida por meio de um trabalho decente, sob pena de não gerar um círculo virtuoso que permita a emancipação para estas famílias e sua inserção nos processos de desenvolvimento local e nacional."

E ainda, no mesmo documento, quando define estrategicamente que

"...a inserção dos beneficiários de programas de transferência de renda no mundo do trabalho exige a articulação das políticas de trabalho e políticas de desenvolvimento."

6. Os projetos de inclusão social e produtiva, nesta perspectiva, não podem ser concebidos como "finalísticos", pois são parte de um esforço maior em torno de um novo modelo de desenvolvimento econômico, social, político e cultural para o país. Como

ponto de partida, compreende-se a economia solidária como estratégia de desenvolvimento, no sentido apontado pela Iª Conferência Nacional de Economia Solidária:

"A Economia Solidária considera o desenvolvimento econômico e tecnológico, não como fins, mas como meios de promover o desenvolvimento humano e social em todas as suas dimensões. Hoje, no Brasil, há comunidades em situação de vulnerabilidade que se mobilizam para pôr em marcha um outro desenvolvimento promovido por empreendimentos familiares ou coletivos, sob a forma de cooperativas ou associações de produtores familiares, redes, cadeias produtivas e grupos informais. Podemos chamar este outro desenvolvimento de comunitário ou solidário, porque dele participam todos e seus resultados econômicos, políticos e culturais são compartilhados com respeito à diversidade de raça, etnia, gênero e opção religiosa. É neste sentido que a Economia Solidária é uma estratégia para um novo modelo de desenvolvimento sustentável, incluyente e solidário."

#### DOS DESTINATÁRIOS

7. São destinatários dos Projetos de Promoção da Inclusão Produtiva, no âmbito do SUAS em 2006, os referidos no Art. 4º desta Portaria.

7.1 Os públicos destinatários dos projetos que atenderem aos critérios de elegibilidade do Programa Bolsa-Família, nos termos da Lei 10.836/05, devem ser incluídos no Cadastro Único, caso não tenham sido.

#### DO CO-FINANCIAMENTO

8. O co-financiamento da União, para projetos de Promoção da Inclusão Produtiva, será realizado por transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para os Fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal.

8.1. Os recursos destinados aos projetos de promoção da inclusão produtiva encontram-se alocados nos FNAS, em dotação orçamentária própria (Programa "Economia Solidária em Desenvolvimento - ação: Promoção da Inclusão Produtiva").

8.2 A ação destina-se ao co-financiamento de Projetos, conforme consta da Tabela 1, e será distribuída conforme Tabelas 2 e 3.

Tabela 1 -Modalidades de Projetos de Promoção da Inclusão Produtiva, co-financiados em 2007:

Modalidade
Tipo I. Apoio à Formação e Capacitação
Tipo II. Apoio à organização e ao desenvolvimento de cadeias produtivas e de redes de empreendimentos
Tipo III. Apoio à implementação de unidades produtivas.
Objetivo Específico
- Promover a formação e/ou educação sócio-profissional para o trabalho coletivo, com ênfase na identificação e no desenvolvimento de habilidades pessoais e de grupo e em análises de oportunidades territoriais para geração de trabalho e renda.
- Contribuir para a organização e desenvolvimento de cadeias produtivas e redes de empreendimentos econômicos solidários, compatíveis com o contexto socioeconômico dos municípios e com o perfil dos beneficiários.
- Apoiar a implementação ou fortalecimento de unidades produtivas, prioritariamente aquelas organizadas na perspectiva da economia solidária.
a)Atividades
- Realização de ações que desenvolvam habilidades voltadas para a produção e/ou comercialização de produtos de unidades coletivas solidárias, assim como para o exercício da gestão democrática de empreendimentos econômicos solidários ou outras formas associativas de produção material ou de desenvolvimento local sustentável.
- Incentivo à abertura, ampliação ou fortalecimento de alternativas de produção viáveis e sustentáveis, que favoreçam à articulação entre os processos produtivos de dois ou mais empreendimentos econômicos solidários inseridos no território;
- Apoio no processo de estruturação de logística que favoreça a constituição de cadeias produtivas e/ou redes de comercialização, produção ou consumo;
- Apoio à capacitação técnica para a organização de fundos autogestionários de crédito e/ou investimento para o fomento a empreendimentos solidários no território (bancos comunitários ou fundos rotativos solidários).
- Instalação de unidades produtivas ou ampliação da capacidade de produção, tais como núcleos comunitários de produção, associações ou cooperativas de produção, centrais ou conglomerados cooperativos de produção, comercialização, consumo ou crédito;
- Apoio à comercialização através da constituição de feiras e outras formas solidárias de intercâmbio de produtos;
- Desenvolvimento e transferência de tecnologias sociais para empreendimentos da economia solidária
NOTA: LINHAS DE FINANCIAMENTO
Para as modalidades de Projetos Tipos II e III ficam estabelecidas, além das atividades mencionadas acima, as seguintes referências de linhas de financiamento
a) apoio às ações para a criação ou fortalecimento de grupos que atuam no campo da inclusão digital, inclusive na implantação de telecentros;
b) apoio às ações desenvolvidas no âmbito da cultura por grupos de beneficiários dos programas de transferência de renda, tais como: rádios comunitárias, jornais de bairro, serigrafia, laboratórios fotográficos, oficinas de grafite, estúdios ou produções audiovisuais e fonográficos, produtores de bandas e grupos musicais, cinemas comunitários, cybercafés, teatros populares, grupos de dança e teatro, entre outros;
c) apoio à criação ou fortalecimento de unidades coletivas de produção (associações, cooperativas, etc.) voltadas a atividades sócio-educativas de produção de brinquedos educativos, bem como a articulação de cadeias produtivas voltadas para esportes com apelo juvenil, como skate, surf, moda jovem, etc.;
d) implantação ou fortalecimento de atividades coletivas voltadas para a capacitação e realização de projetos de restauração ou reconstrução de monumentos/prédios históricos, manutenção de parques e jardins públicos;
e) apoio à implantação ou desenvolvimento de padarias ou restaurantes comunitários;
f) fomento à ações no campo da agricultura urbana ou periurbana, ou complementares a projetos em andamento nesta área, que contemplem a produção, o beneficiamento e/ou a comercialização de produtos
g) apoio à formação e atuação de grupos voltados à realização do resgate e preservação do patrimônio cultural de comunidades tradicionais ou bairros históricos, que visem, por exemplo, o registro e divulgação de cantigas históricas, registros fotográficos ou audiovisuais, história oral, etc.);
h) criação e fortalecimento de ações no campo do cooperativismo de crédito ou fundos rotativos solidários;
i) apoio à criação ou fortalecimento de cooperativas ou grupos de inclusão produtiva formados por pessoas com transtornos mentais e/ou pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;
j) apoio à ações de qualificação ou geração de trabalho e renda em conjunto com os Pontos de Cultura, do Programa Cultura Viva do MINC;
l) apoio ou fortalecimento de ações desenvolvidas no campo da produção de biodiesel urbano, envolvendo a coleta, o processamento e a comercialização da produção, preferencialmente integrados à projetos municipais que envolvam a produção de fontes alternativas de energia, o tratamento de resíduos e a despoluição de bacias hidrográficas, a geração de trabalho e renda e a melhoria da qualidade de vida da população;
m) apoio ou fortalecimento de ações desenvolvidas no campo da habitação popular, que pode consistir na assistência técnica aos mutirões ou movimentos de moradia, a criação de cooperativas de produção de insumos para a construção civil, ou o desenvolvimento de novas tecnologias de construção viáveis economicamente e sustentáveis sociais e ambientalmente;
n) apoio à criação e fortalecimento de bibliotecas ou videotecas comunitárias e;
o) apoio à recuperação de unidades produtivas falidas ou abandonadas, com o restabelecimento das atividades anteriormente realizadas ou o aproveitamento das instalações para novas atividades coletivas com o público beneficiário dos programas de transferência de renda.

Tabela 2 - Municípios: teto máximo de financiamento permitido por Modalidade de Projeto

a) Modalidade de Projeto	a) Teto Máximo de Recurso(R\$)
Tipo I	Até R\$ 50.000,00
b) Tipo II	b) Até R\$ 100.000,00
Tipo III	Até R\$ 200.000,00

Estados e DF: teto máximo de financiamento permitido por Modalidade de Projeto

a) Modalidade de Projeto	a) Teto Máximo de Recurso(R\$)
Tipo I	Até R\$ 100.000,00
b) Tipo II	b) Até R\$ 200.000,00
Tipo III	Até R\$ 300.000,00

## NOTA: VALORES DE REFERÊNCIA

(Parâmetro de mensuração para a relação investimento-beneficiário em cada uma das modalidades de Projeto)

2) Para a Modalidade de Projetos do Tipo II, fica estabelecido como parâmetro financeiro o valor de R\$ 1.200,00 por beneficiário. (Referência: Processo de Avaliação e Monitoramento do PRODOC BRA 05/028 MDS/PNUD)

3) Para a Modalidade de Projetos do Tipo III, fica estabelecido como parâmetro financeiro o valor de R\$ 2.300,00 por beneficiário. (Referência: Processo de Avaliação e Monitoramento do PRODOC BRA 05/028 MDS/PNUD)

(\*) Para os Projetos de Tipo I, parâmetros conceituais importantes podem ser encontrados no "Termo de Referência em Economia Solidária: Plano Nacional de Qualificação 2003-2007. Brasília: MTE, Senaes, 2005." Neste caso, a qualificação social e profissional é concebida como uma "construção social" que expressa os conflitos inerentes aos mundos do trabalho, sendo que:

"No âmbito da economia solidária, a qualificação deve ser entendida como elemento de ampliação da cidadania ativa e do processo democrático e como um movimento cultural e ético que transforme as relações intersubjetivas.

"A partir da integração 'trabalho, educação e desenvolvimento', propõe a promoção de ações político-pedagógicas inovadoras, autogestionárias, solidárias, incluídas em um pensamento emancipatório de inclusão e empoderamento. Esta dimensão pedagógica e metodológica afirma a centralidade do trabalho na construção do conhecimento técnico e social.

"Portanto, a metodologia para a qualificação precisa, no mínimo, contemplar:

\*\* uma orientação pedagógico-metodológica que valorize os educandos como sujeitos dotados de saberes e identidades socialmente construídas, assim como reconheça e valorize a diversidade cultural, étnica, social, regional e de gênero;

\* um projeto pedagógico que tenha como eixos gerais articuladores os temas do trabalho e da cidadania, para propiciar aos educandos uma articulação virtuosa entre sua inserção no mundo do trabalho e sua participação social e política;

\* uma construção curricular que envolva as dimensões técnico-científica, sócio-política, metodológica e ético-cultural." (pp.10-11)

Tabela 3 - Proporção de despesas de custeio e investimento, segundo modalidade de Projeto

Modalidades de Projeto	Natureza de Despesa	
	Capital/Investimento	Custeio/Corrente
Tipo I	20%	80%
Tipo II	55 %	45%
Tipo III	75%	25%

9. As regras para co-financiamento da União e para cadastramento de pré-projeto(s) no Sistema de Convênios - SISCON são:

a. Cada município poderá apresentar apenas 1 (um) pré-projeto podendo prever diferentes combinações de Modalidades de Projeto (Tipos I, II e III), desde que o total a ser financiado não ultrapasse o teto máximo de recurso permitido por município, estipulado em R\$ 250.000,00;

b. Estados e DF poderão apresentar apenas 1 (um) pré-projeto podendo prever diferentes combinações de Modalidades de Projeto (Tipos I, II e III), desde que o total a ser financiado não ultrapasse o teto máximo de recurso permitido por Unidade da Federação, estipulado em R\$ 400.000,00;

c. a proporção de recurso de investimento e de custeio do pré-projeto deve necessariamente obedecer ao disposto na Tabela 3 do Item 08;

d. em hipótese alguma, o pré-projeto poderá aportar recursos a um projeto já implantado, salvo quando a presente ampliação da capacidade de atendimento do projeto original, ou possibilite incremento técnico e metodológico para encadearamento com etapa subsequente (articulação entre modalidades, objetivos específicos e atividades, conforme previstos na Tabela 1 do Item 09 e Nota: Linhas de Financiamento).

e. as despesas com a gestão do projeto não poderão ultrapassar os 10% dos valores do co-financiamento federal para o projeto.

10. A contrapartida a ser apresentada respeitará o disposto na Lei 11.439 de 29 de dezembro de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2007 e portaria específica de contrapartida do MDS em 2007.

11. Outros recursos financeiros e/ou não financeiros das entidades executoras ou co-executoras poderão ser aportados ao projeto, desde que sejam economicamente mensuráveis.

## DOS ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

## 12. Itens Financiáveis

## 12.1 Despesas de Capital/Investimento:

a) Materiais permanentes novos (equipamentos de produção e móveis); deverão ser preferencialmente instalados nas unidades produtivas ou comunidades beneficiárias, ficando sobre a responsabilidade das unidades públicas locais de Assistência Social (Secretarias Municipais ou Estaduais de Assistência, Desenvolvimento ou Trabalho ou Centros de Referência de Assistência Social - CRAS). Em hipótese alguma os equipamentos poderão ser instalados em instituições privadas de Assistência Social, mesmo quando inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, ou em outras

instituição que não as definidas no Projeto. Estas informações deverão obrigatoriamente constar no pré-projeto. Em caso de extinção ou mudança de finalidade das instituições beneficiadas, os bens deverão ser incorporados ao patrimônio público municipal.

## 12.2 Despesas de Custeio/Correntes:

a) Reformas em centros/unidades públicas de Assistência Social ou em instituições privadas de Assistência Social (inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS), destinadas a promoção de formação e/ou capacitação profissional e/ou de geração de trabalho e renda, para o público destinatário desta Portaria: estas informações deverão constar do pré-projeto, sendo de caráter obrigatório.

b) aquisição de materiais de consumo novos (didáticos e para a produção);

c) aquisição de equipamentos de proteção individual (exemplos: luvas, máscaras, toucas, botas e uniformes);

d) serviços de terceiros: pessoa física ou jurídica (exemplo: desenvolvimento de atividades de formação e capacitação e qualificação profissional).

## 13. Itens Não-Financiáveis

Em conformidade com as disposições da IN 01/97, não serão objeto de cooperação financeira:

a) remuneração, a qualquer título, de servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, municipal, estadual ou federal;

b) remuneração de pessoal, integrante do quadro de funcionários das instituições partícipes do projeto e respectivos encargos sociais;

c) pagamento de despesas gerais, tais como, conta de luz, água, telefone, correio e similares;

d) despesas com a aquisição de imóveis; aluguel de imóveis; taxa de administração, gerência ou similar;

e) indenizações;

f) taxas bancárias, multas, juros e correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos previstos;

g) despesas com obras de construção; aquisição de quaisquer bens móveis ou equipamentos usados;

h) despesas ou investimentos realizados e/ou contratados antes da formalização do convênio;

i) despesas eventuais e,

j) itens julgados pelos analistas técnicos da comissão de seleção como não pertinentes ao projeto ou julgados desnecessários e/ou supervalorizados.

## DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS

14. Os convênios serão operacionalizados pelo Sistema de Convênios - SISCON, de acordo com as diretrizes e procedimentos para a apresentação de projetos, determinados pelo "Manual de Cooperação Financeira - Convênios 2007", disponível no site do MDS ([www.mds.gov.br/suas/fnas](http://www.mds.gov.br/suas/fnas)).

14.1 A habilitação para fins de celebração de convênio é etapa eliminatória e consistirá no exame, pelo FNAS, da documentação entregue, conforme requisitos e prazos estabelecidos pelo "Manual de Cooperação Financeira - Convênios 2007."

## DO PROCESSO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS

15. A Análise Técnica e a Seleção dos Projetos serão realizadas pela SNAS/MDS, com a participação de representante da SENAES/MTE.

16. A análise técnica dos pré-projetos tem caráter eliminatório e classificatório.

16.1. Serão considerados "eliminados" os pré-projetos:

a) sem pertinência e/ou sem consistência (conforme Manual de Cooperação Financeira - Convênios 2007);

b) que não se enquadrem nos critérios e regras estabelecidos por esta Portaria;

c) desenvolvido por uma instituição privada, sem indicação específica de nome, endereço e registro no CMAS desta instituição;

d) que não apresente comprovação ou indique a realização de ações ou diálogos pretéritos de articulação com associações ou formas organizativas das comunidades beneficiárias;

e) que não indique claramente o público beneficiário;

f) que não apresente o diagnóstico sócio-econômico do território ou comunidades beneficiárias das ações do Projeto, com indicativo das vulnerabilidades, potencialidades e formas organizativas existentes;

g) que aporte recursos a um projeto já existente, sem que estes representem um acréscimo ao projeto original, entendido como ampliação da capacidade de atendimento das ações ou incremento técnico e metodológico para encadearamento com etapas subsequentes (articulação entre modalidades de projetos, objetivos específicos e atividades, conforme previsto na Tabela 1 do Item 8) e projetos não cadastrados no SISCON até a data limite estipulada no Manual de Cooperação Financeira - Convênios 2007.

16.2 A classificação dos pré-projetos ocorrerá pela análise e avaliação comparativa dos mesmos, de acordo com os critérios de "prioridades" e de "qualidade técnica da proposta".



I - Critérios de Prioridades (pontuados de 0 a 4 para cada item):

Critérios:
1. Apresentar ações de continuidade ou expansão de projetos já contemplados e executados em Editais anteriores de Promoção da Inclusão Produtiva;
2. Envolver parcerias com as Instituições de Ensino Superior, públicas ou comunitárias, ou Centros Federais de Ensino Tecnológico, Incubadoras Universitárias de Cooperativas Populares ou áreas de extensão das universidades, qualificadas como Agências Implementadoras pela SNAS/MDS-PNUD, ou participam do PRONINC/MTE.;
3. Apresentar plano para acompanhamento das ações pós-projeto;
4. Dialogar com os princípios e diretrizes da Economia Solidária ou articular-se com organizações públicas, da sociedade civil ou empreendimentos que atuam nesse campo sócio-econômico;
5. Apresentar articulação com as ações co-financiadas pelo MDS nos territórios (Bolsa Família, Segurança Alimentar), ou com outros projetos de Inclusão Social e Produtiva (agricultura urbana, cozinha comunitária, restaurante popular, programa de cisternas, carteira indígena, banco de alimentos, CONSAD's, PAA, etc.);
6. Indicar as instituições parceiras do Projeto, com a discriminação das responsabilidades que caberá a cada uma no processo de execução;
7. Incorporar no Projeto a perspectiva e a discussão de temas transversais como gênero, raça, etnia, desenvolvimento sustentável;
8. Apresentar forma de integração com as ações e políticas do Governo Federal no campo da geração de trabalho e renda (Projeto de Promoção do Desenvolvimento Local e Economia Solidária/PPDES; Centros Públicos de Economia Solidária);
9. Apresentar a integração com as ações da Proteção Social Básica, prioritariamente, com os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, se seus destinatários forem beneficiários do Programa Bolsa-Família e beneficiários, ou seus familiares, do Benefício de Prestação Continuada - BPC ou Jovens de 16 à 24 anos, especialmente os egressos do Programa Agente Jovem;
10. Apresentar integração com as ações da Proteção Social Especial, prioritariamente, com os Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, se seus destinatários forem os egressos de medidas socioeducativas ou aqueles que estejam em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida ou de prestação de serviços à comunidade, executadas no âmbito do SUAS, egressos ou sob medida protetiva de abrigo ou indivíduos e famílias em situação de rua e
11. Fortalecer ou promover a constituição de redes locais de fomento à Economia Solidária.

II. Critérios de Qualidade Técnica da proposta (pontuada de 0 a 4 para cada item):

Critérios:
1. Caracterização do problema a ser abordado (diagnóstico da situação atual);
2. Participação dos beneficiários na implementação e gestão de projetos de inclusão produtiva;
3. Adequação do projeto à Política Nacional de Assistência Social;
3. Adequação às diretrizes da Economia Solidária;
4. Adequação às necessidades e interesses dos beneficiários do projeto;
5. A proposta de unidade produtiva a ser constituída ou fortalecida no âmbito do Projeto apresenta indicadores de viabilidade econômica e/ou sustentabilidade, nomeadamente por meio da comprovação de existência de demanda para os produtos ou serviços, garantia de fornecimento dos insumos necessários à produção, condições para a formação ou acesso à capital de giro e demanda de qualificação sócio-profissional para os beneficiários/cooperados/ associados e para a autogestão da unidade produtiva;
6. Desenvolvimento de formas ecologicamente sustentáveis de produção e comercialização;
7. Caracterização das tecnologias sociais de economia solidária a serem difundidas e de sua adequação ao contexto regional;
8. Detalhamento de proposta de monitoramento e avaliação, com definição de indicadores e apresentação de cronograma;
9. Apresentação de consistência na programação físico-financeira e valores apresentados compatíveis com as atividades propostas; em se tratando de máquinas equipamentos, deve-se apresentar referência de preço em cotação oficial, utilizado em âmbito municipal/estadual ou federal e
10. Apresentação da qualificação da equipe responsável pelo processo de formação e capacitação, mediante currículos pautados em experiência e conhecimentos de economia solidária;

16.3 Após obtenção da pontuação total de cada pré-projeto, será elaborada uma lista dos municípios/Estados/DF classificados, por ordem decrescente de pontuação e observado o que segue:

Os critérios destacados nas "prioridades" estão organizados por ordem de importância (de 01 a 11). Em caso de empate na pontuação obtida na avaliação do mérito dos pré-projetos, será melhor classificado o município/Estado/DF que obtiver maior pontuação em cada um dos critérios, observada sua organização por ordem de priorização.

16.4 A seleção dos pré-projetos, para cooperação técnica e financeira, obedecerá às seguintes regras:

a) Ordem de classificação, até o limite orçamentário e financeiro disponível para despesas em capital e/ou despesas em custo.

b) Quando não houver mais recurso orçamentário e/ou financeiro disponível no FNAS para co-financiar uma das despesas solicitadas no pré-projeto (capital ou custeio), fica a critério do MDS aprovar apenas a despesa para a qual haja disponibilidade orçamentária, mediante manifestação formal do município/Estado/DF quanto ao comprometimento parcial do projeto apresentado.

17. Caso o Estado, DF ou Município selecionado não cumpra as condições estabelecidas nos itens 14, 15 e 16, será substituído pelo proponente subsequente, seguindo a ordem da lista de classificação.

DOS PRAZOS

18. Os projetos deverão ser elaborados prevendo-se prazo de execução de até 12 (doze) meses.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

19. Os projetos selecionados serão objeto de acompanhamento técnico e financeiro, podendo ser complementado com visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de monitoramento e avaliação, a critério da SNAS/MDS, cabendo aos gestores a disponibilização das informações necessárias sempre que solicitadas e o preenchimento das informações do instrumento de monitoramento a ser disponibilizado pela SNAS/MDS.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21. A prestação de contas do(s) projeto(s) observará as disposições da Instrução Normativa nº 1, da Secretaria de Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997 e do Manual de Cooperação Financeira - Convênios 2007.

## CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO Nº 111, DE 14 DE JUNHO DE 2007

Altero o artigo 10 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, aprovado pela Resolução CNAS nº 177/2004.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 12, 13 e 14 de junho de 2007, no uso da competência que lhe confere o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando o disposto no artigo 2º inciso XIV e no § 8º do artigo 7º do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNAS nº 177, de 8 de dezembro de 2004, publicado na seção I do DOU de 10 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º - Alterar o artigo 10 da Resolução CNAS nº 177, de 08 de dezembro de 2004, para acrescentar os parágrafos 6º, 7º e 8º, com as seguintes redações:

§ 6º - O conselheiro suplente que, no exercício da titularidade, tenha pedido vista do processo, e estando presente na reunião de julgamento na condição de suplente, poderá apresentar relato com proposta de deliberação quanto à matéria, não se caracterizando este ato como voto.

§ 7º - Na ausência do Conselheiro Titular e respectivo suplente, o Titular poderá delegar para outro Conselheiro a leitura do relatório e voto inerentes ao processo do qual seja relator.

§ 8º - Em processos que tenham sustentação oral, a leitura do relatório e voto deverá ser, obrigatoriamente, proferida pelo conselheiro relator ou respectivo suplente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SILVIO IUNG  
Presidente do Conselho

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

#### PORTARIA Nº 219, DE 25 DE JUNHO DE 2007

CONSULTA PÚBLICA - OBJETO: Proposta de Regulamento Técnico Metroológico estabelecendo as condições mínimas que devem ser atendidas pelas pessoas jurídicas que requeiram a concessão de autorização para executar a autoverificação de hidrômetros, de medidores de energia elétrica e de medidores de gás, fabricados para uso domiciliar, sujeitos ao controle metroológico legal, nos termos da legislação metroológica aplicável. - ORIGEM: INMETRO/MDIC

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, pelo inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, pelo inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006, e pela alínea a do subitem 4.1 da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), proposta de texto do Regulamento Técnico Metroológico estabelecendo as condições mínimas que devem ser atendidas pelas pessoas jurídicas requerentes da concessão de autorização para executar a autoverificação de hidrômetros, de medidores de energia elétrica e de medidores de gás, fabricados para uso domiciliar, sujeitos ao controle metroológico legal, nos termos da legislação metroológica aplicável.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta

Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas ao Regulamento Técnico Metroológico.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões, a respeito da proposta, deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria de Metrologia Legal

Divisão de Desenvolvimento e Regulamentação Metroológica

Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Xerém

CEP 25 250-020 - Duque de Caxias - RJ

FAX: (021) 2679 1761 (021) 2679 9164

E-mail: [dimel@inmetro.gov.br](mailto:dimel@inmetro.gov.br) ou [dider@inmetro.gov.br](mailto:dider@inmetro.gov.br)

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União quando iniciar-se-á a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA.

#### PORTARIA Nº 220, DE 25 DE JUNHO DE 2007

CONSULTA PÚBLICA - OBJETO: Proposta de Regulamento Técnico Metroológico que estabelece as condições que devem ser atendidas pelas pessoas jurídicas que requeiram a concessão de autorização para atuarem como Posto de Ensaio Autorizado, executando os ensaios de verificação após reparos de hidrômetros, medidores de energia elétrica e medidores de gás, fabricados para uso domiciliar, sujeitos ao controle metroológico legal, nos termos da legislação metroológica aplicável. - ORIGEM: INMETRO/MDIC

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º